

RESOLUÇÃO 012/2011 – CEAS

O **Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR**, reunido ordinariamente no dia 17 de maio de 2011, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a Lei Federal nº12.101/2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001;

considerando o Decreto Federal nº7.237/2010 que regulamenta a Lei Federal nº12.101/2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção das contribuições para a seguridade social;

considerando a Resolução nº016/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social, a qual define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar que as entidades beneficentes de assistência social que possuem apenas serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social inscritos nos Conselhos Municipais de Assistência Social possam participar do processo eleitoral, enquanto entidades prestadoras de serviço, nos espaços das Conferências de Assistência Social a serem realizadas no corrente ano, para comporem os Conselhos Municipais de Assistência Social.

PUBLIQUE-SE

17 de maio de 2011

Nicéia Brandão Lemes

Presidente do CEAS/PR